



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.712, DE 2025

(Do Sr. Messias Donato)

Proíbe a oferta de cursos de graduação em Medicina Veterinária na modalidade exclusivamente à distância e estabelece diretrizes para a obrigatoriedade da formação presencial.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2559/2025.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Messias Donato

PROJETO DE LEI N° , DE 2025
(Do Sr. MESSIAS DONATO)

Apresentação: 05/08/2025 14:15:43.160 - Mesa

PL n.3712/2025

Proíbe a oferta de cursos de graduação em Medicina Veterinária na modalidade exclusivamente à distância e estabelece diretrizes para a obrigatoriedade da formação presencial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da modalidade presencial nos cursos de graduação em Medicina Veterinária, no território nacional.

Art. 2º Fica vedada a autorização, reconhecimento, renovação e oferta de cursos de graduação em Medicina Veterinária, no âmbito do sistema federal de ensino, que utilizem, no todo ou em parte majoritária, a modalidade de ensino a distância (EaD).

Art. 3º Os cursos de graduação em Medicina Veterinária deverão ser oferecidos predominantemente de forma presencial, admitindo-se a utilização de tecnologias educacionais remotas apenas para conteúdos teóricos complementares, limitados a no máximo 10% (dez por cento) da carga horária total do curso.

Parágrafo único. O conteúdo prático, laboratorial, clínico, cirúrgico e hospitalar deverá ser integralmente ministrado de forma presencial, sob supervisão direta de profissional habilitado.

Art. 4º As instituições de ensino superior que atualmente oferecem cursos de Medicina Veterinária em desconformidade com esta Lei terão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para adequação plena às suas disposições, conforme regulamentação do Ministério da Educação, ou terão seus cursos suspensos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Apresentação: 05/08/2025 14:15:43.160 - Mesa

PL n.3712/2025

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a instituição de ensino às penalidades previstas na legislação educacional vigente, incluindo, mas não se limitando a:

I – suspensão de autorização para novas turmas;

II – descredenciamento do curso;

III – aplicação de multa administrativa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa preservar a qualidade da formação dos profissionais de Medicina Veterinária, assegurando que os cursos sejam ministrados majoritariamente na modalidade presencial, com foco no desenvolvimento de competências práticas, técnicas e clínicas imprescindíveis ao exercício responsável da profissão.

A Medicina Veterinária é uma carreira pertencente ao eixo da saúde, interligada à saúde pública, ao bem-estar animal, à sanidade agropecuária e à segurança alimentar. A formação de profissionais qualificados requer a vivência presencial intensiva em ambientes clínicos, hospitalares, laboratoriais e cirúrgicos, o que não pode ser replicado adequadamente por meios virtuais ou vídeos.

Apesar de outras áreas da saúde já estarem protegidas por restrições do Ministério da Educação quanto ao EaD (como Medicina, Odontologia, Psicologia, Enfermagem e Fisioterapia), a exclusão da Medicina Veterinária dessas medidas representa um grave equívoco técnico e regulatório. Permitir cursos remotos nessa área representa um risco direto à sociedade, à saúde animal e à vida profissional dos egressos.

Conselhos profissionais como o CFMV (Conselho Federal de Medicina Veterinária), bem como entidades representativas regionais, têm se manifestado de forma veemente contra a autorização de cursos na modalidade a

* C D 2 5 9 2 1 0 2 0 4 8 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Apresentação: 05/08/2025 14:15:43.160 - Mesa

PL n.3712/2025

distância para esta graduação, sob o argumento legítimo de que “prática não se ensina por vídeo”.

Ademais, a presente proposição alinha-se à concepção de “Saúde Única”, defendida internacionalmente, a qual compreende a interdependência entre a saúde humana, animal e ambiental. Comprometer a qualidade da formação veterinária é comprometer também a capacidade de resposta a emergências sanitárias, ao controle de zoonoses e ao combate de doenças de impacto coletivo.

Por esses motivos, o presente Projeto de Lei busca suprir uma lacuna regulatória que ameaça diretamente a sociedade, propondo critérios objetivos e prazos viáveis de transição para assegurar a excelência do ensino veterinário no Brasil.

Dessa forma, peço o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei, que representa não apenas uma medida em defesa da qualidade da educação e da saúde pública, mas também uma reafirmação do compromisso do Parlamento com a formação responsável de profissionais, a proteção do bem-estar animal e o respeito aos princípios que regem as profissões da área da saúde.

Sala das Sessões, em de agosto de 2025.

DEPUTADO FEDERAL MESSIAS DONATO

REPUBLICANOS - ES



*



3

FIM DO DOCUMENTO